

**EMENDA N° 04**  
(ao PLC nº 10, de 2007)

Transforme-se o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007, em § 2º do art. 6º da mesma Lei, renomeando-se o parágrafo único deste como § 1º:

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 5º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007, estabelece que as reuniões deliberativas do Conselho Técnico-Científico da Capes serão sempre públicas. Com isso, busca-se dar maior transparência às deliberações do órgão, o que nos parece iniciativa louvável.

No entanto, o referido parágrafo encontra-se indevidamente situado no âmbito do art. 2º da Lei, que trata das finalidades e competências da Capes, e não de seus órgãos de direção, entre os quais se encontra o Conselho Técnico-Científico. O dispositivo, portanto, deveria ser transportado para o art. 6º, que dispõe sobre os diferentes órgãos daquela fundação, transformando-se em seu § 2º.

Sala das Sessões,

Senador HERACLITO FORTES